



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

### ===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

#### PARECER CONTÁBIL Nº. 03/2020

Projeto de Lei nº 04/2020; de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".

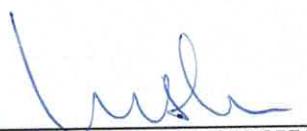
#### I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 014/2020-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 04/2020 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto, Nossa Município firmou com o Governo do Estado, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Convênio nº 1535/2018-SEDU, para aquisição de um Rolo Compactador.**

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador, em regime de urgência, visto o prazo para finalização e prestação de contas encerrar-se em 30/01/20, sob pena de multa em caso de atraso, conforme despacho do Dep. de Projetos e Convênios.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.



M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/0



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR  
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

*Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*

*Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do convênio supra.*

*Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.*

**Parecer Contábil Nº. 003/2020**, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 30,00 (trinta reais); sendo R\$ 19,47 (Dezenove reais e quarenta e sete centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 826, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, §1º, art. 43; e, R\$ 10,53 (Dez reais e cinquenta e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 826, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;*

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2020.

**Declaração** do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

## II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 04/2020 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR  
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

*Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/0



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**  
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

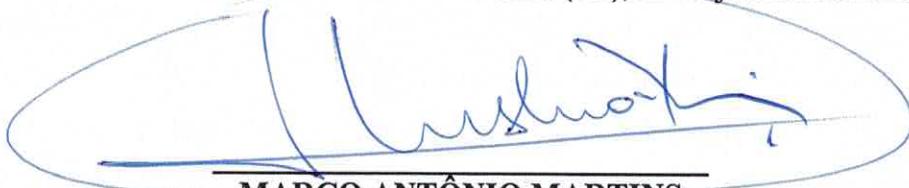
*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

**III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 04/2020 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 27 de janeiro de 2020.



A assinatura é feita em azul tinta, num círculo desenhado à mão. A assinatura é fluida e parece ser "Marco Antônio Martins".

**MARCO ANTÔNIO MARTINS**  
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR  
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

Página 4 de 4